

Estado de Mato Grosso
Município de Alta Floresta
Câmara Municipal de Vereadores

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ALTA FLORESTA
21/04/04 30/04/04
2004-03

LEI N.º 1.295, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Procurador Jurídico do Município

Apresenta emenda aditiva a Lei 1.107/2001 (Dispõe sobre a Criação do Cargo de Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Acresce § 3.º ao artigo 14 da Lei 1.107/2001, com a seguinte redação:

Art. 14.º

§ 3.º - O Servidor da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado, mesmo não sendo em sua área originária, terá acesso a qualquer curso de aperfeiçoamento reconhecido para incorporação salarial em progressão horizontal em classes, desde que ocupe o cargo por um período mínimo de 12 (doze) meses, respeitando-se a carga horária explicitada nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 23 de Abril de 2004.


ARNALDO CORCINO DA ROCHA
Presidente